

WEBINAR

NOVA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Oportunidades e impactos do novo
pacote fiscal do governo federal

REALIZAÇÃO



Grant Thornton

PARCERIA

Machado
Meyer

NOVA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA



Odair Silva

Sócio Líder de Tributos da
Grant Thornton Brasil



Wanessa Pinheiro

Sócia de Tributos Indiretos da
Grant Thornton Brasil



Charles Ferreira

Sócio de Tributos Indiretos da
Grant Thornton Brasil



Fernando Munhoz

Sócio da Prática Tributária do
Machado Meyer Advogados



Grant Thornton

Machado
Meyer

Pacote de Medidas Fiscais – Aspectos Gerais

(Instituídos pelas Medidas Provisórias n. 1159/23 n. 1160/23)

Com o objetivo de promover a recuperação fiscal das contas públicas, o Ministério da Fazenda apresentou um pacote de medidas o qual o Governo pretende adotar, com os seguintes destaques:

- ❖ Programa “Litigio Zero” – Nova Transação Tributária;
- ❖ Exclusão do ICMS das bases de cálculos do PIS e da COFINS;
- ❖ Voto de qualidade do CARF;

Timeline da transação

Promoveu alterações na legislação anterior, relativa às transações tributárias no âmbito federal, uma das modalidades de extinção do crédito tributário.



Estabelece requisitos e condições para que União e devedores realizem a transação resolutiva de litígio.



Estabelece requisitos e condições para que União e devedores realizem a transação resolutiva de litígio.



Institui o PRLF – “Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal” visando a resolução de litígios de contencioso administrativo ou inscrito em dívida ativa da União.



A Legislação

Apenas em 2020, a transação tributária ganhou destaque através da Lei nº 13.988. O tema foi recentemente objeto de alterações pela Lei nº 14.375/2022, e agora com a nova equipe política, vem a tona mais uma regulação com foco em redução de litígios.

Lei nº 14.375/2022

As novas condições introduzidas pela Lei nº 14.375/22, publicada em 22 de junho de 2022, promoveu alterações na legislação anterior, relativa às transações tributárias no âmbito federal, uma das modalidades de extinção do crédito tributário, revelando-se uma excelente oportunidade para os contribuintes regularizarem seus débitos tributários perante a União, a depender da análise do caso concreto.

- ✓ **Principais alterações da nova legislação:**
- ✓ **ampliação do desconto máximo do valor total dos créditos a serem negociados (de 65%);**
- ✓ **aumento no número máximo de parcelas (de até 120 parcelas);**
- ✓ **possibilidade de utilização de créditos de IRPJ e de CSLL decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa, até o limite de 70% do saldo devedor remanescente após eventuais descontos, desde que haja a concordância da PGFN ou da RFB, conforme o caso; e**
- ✓ **autorização expressa para o uso de precatórios ou de direito creditório com sentença de valor transitada em julgado para amortização de dívida tributária principal, multa e juros.**

Outra novidade é a vedação dos créditos não inscritos **na dívida ativa da União**, exceto aqueles sob a responsabilidade da PGFN, em contencioso administrativo fiscal ou que obtiveram decisão administrativa definitiva desfavorável.



Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2023

Trata-se de regulamentação excepcional visando a redução de litígios administrativos, pequenos valores no contencioso administrativo, e débitos inscritos em dívida ativa da União.

Entre os benefícios trazidos estão:

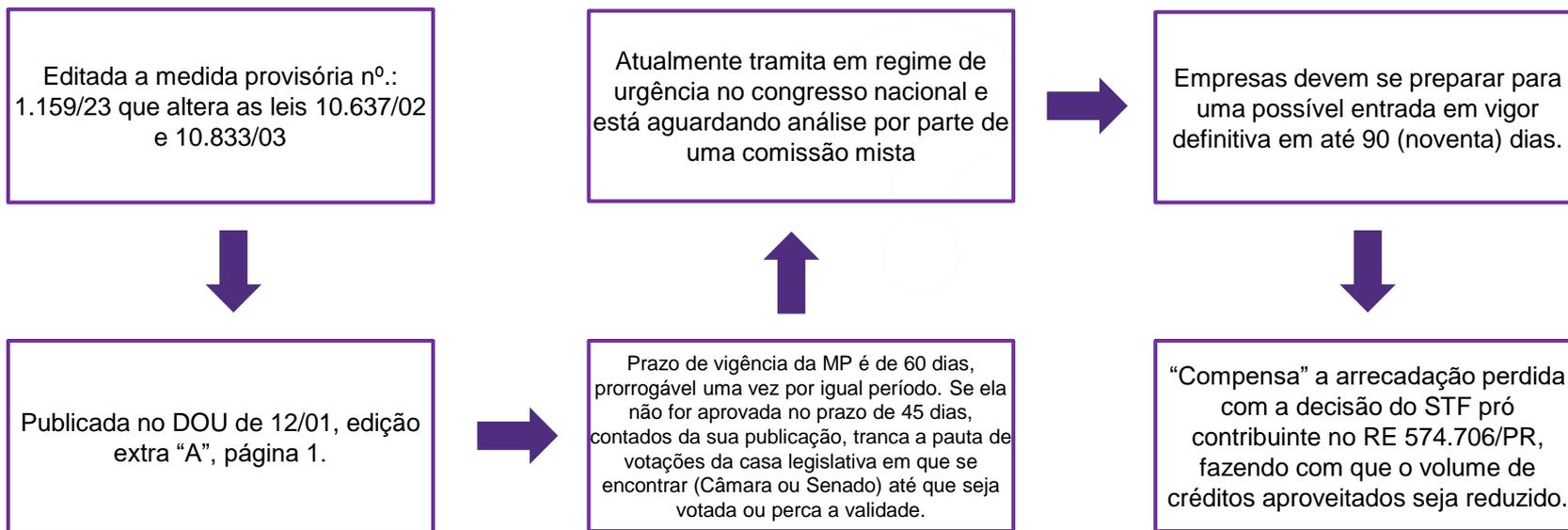
- ✓ **O parcelamento dos créditos tributários, observados os respectivos limites;**
- ✓ **A concessão de descontos aos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, nos termos da legislação de regência;**
- ✓ **A compensação de créditos de prejuízo fiscal (IRPJ) e de base de cálculo negativa da CSLL, observados os devidos limites;**
- ✓ **Possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos, devidos pela União, suas autarquias e fundações públicas, próprios do interessado ou por ele adquiridos de terceiros**

Considerações Gerais

Tipo de débito	Reduções (varia conforme capacidade de pagamento)	Pagamento
Classificado como irrecuperáveis ou de difícil recuperação (liquidação)	Até 100% dos juros e multas, respeitado o limite de 65% do débito	Mínimo de 30% em dinheiro, em até 9 prestações mensais
		Saldo com prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL (apurados até 31/12/22)
Classificados como alta ou média perspectiva de recuperação (liquidação)	Não há	Mínimo de 48% em dinheiro, em até 9 prestações mensais
		Saldo com prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL (apurados até 31/12/22)
Todos, desde que pendentes de julgamento na esfera administrativa (negociação)	Até 100% dos juros e multas	Entrada de 4% do valor consolidado dos débitos, em até 4 prestações
		Saldo em 2 prestações, com reduções limitadas a 65% de cada débito
		Saldo em 8 prestações, com reduções limitadas a 50% de cada débito

- ✓ Adesão no período de 1º de fevereiro a 31 de março de 2023, via portal e-CAC;
- ✓ Pedido deverá ser acompanhado do comprovante de recolhimento da prestação inicial: se for indeferido?
- ✓ Depósitos serão transformados em pagamento definitivo;

Exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos de PIS e COFINS – MP 1.159/23



Exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos de PIS e COFINS

Até 2017

- ✓ ICMS contido na base de cálculo do PIS e COFINS devidos;
- ✓ ICMS contido na base de cálculo dos créditos da não cumulatividade de PIS e COFINS;
- ✓ Contribuintes ajuizavam ações em virtude de obter o direito a exclusão do ICMS na base de cálculo sobre o faturamento;
- ✓ Caso aguardava julgamento pela Suprema Corte (tema 69).

A partir de 2017

- ✓ Decidido pela inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS devidos;
- ✓ Não houve determinação específica para o ICMS ser excluído também da base de cálculo dos créditos da não cumulatividade;
- ✓ STF decidiu pela modulação dos efeitos, afetando alguns contribuintes;
- ✓ Decisões com efeito de repercussão geral.

A partir de 2023

- ✓ Se aprovada em definitivo, a MP se converterá em lei, e os contribuintes terão que passar a excluir também o ICMS na aquisição de produtos com direito a crédito pela sistemática não cumulativa, reduzindo portanto a base mensal de aproveitamento desses valores;
- ✓ Ajustes deverão ser refletidos na EFD Contribuições;
- ✓ Conflito com IN RFB 2.121.

O retorno do voto de qualidade - CARF

Na última quinta-feira, dia 12/01, o ministro Fernando Haddad divulgou o pacote de medidas de ajuste fiscal que serão aplicáveis prospectivamente. Entre elas estão as alterações nos processos administrativos federais.

Como era?

- ✓ De acordo com a Lei 13.988/2020, em um julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, caso houvesse empate na decisão de alguma matéria, a decisão era automaticamente revertida pró- contribuinte;
- ✓ Caso o contribuinte não concorde com as decisões administrativas anteriores, poderia, ressalvada poucas exceções, elaborar recurso diretamente ao CARF, antes de tentar por vias judiciais;
- ✓ O estatuto do recurso de ofício, medida esta que torna necessária a revisão da decisão administrativa por outro órgão da administração tributária com função julgadora, independentemente da vontade da parte, anteriormente era automática para débitos acima de R\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- ✓ O estatuto da denúncia espontânea, que confere ao contribuinte o direito a não aplicação de multas por irregularidades, ou descumprimento de obrigações acessórias, com exceção da multa de mora, era vedado após o início do procedimento de fiscalização.

Como será?

- ✓ A partir do advento da nova medida, retorna o conceito de “voto de qualidade”, que, nos casos de empate, a prerrogativa da decisão é do presidente da turma julgadora, que é sempre indicado pelo Fisco. Com isso, retorna a tendência antiga, da maioria dos casos serem decididos pró-fisco;
- ✓ Estabelecido o limite de 1.000 salários mínimos (atualmente calculado em R\$ 1.302.000 – Um milhão, trezentos e dois mil reais), e mantidas as exceções anteriores;
- ✓ O recurso de ofício passa a ser automático para débitos acima de R\$ 15.000.000 (quinze milhões de reais) (Portaria MF 2/23);
- ✓ A denúncia espontânea passa a ser permitida para fiscalizações iniciadas até 13/01/2023 e os débitos deverão ser pagos até 30/04/2023;

NOVA TRANSAÇÃO TRIBUTARIA

Perguntas ?

Contate-nos



Odair Silva

Sócio Líder de Tributos da
Grant Thornton Brasil

T (11) 98278-6798

E odair.silva@br.gt.com



Wanessa Pinheiro

Sócia de Tributos Indiretos da
Grant Thornton Brasil

T (11) 96240-2524

E wanessa.pinheiro@br.gt.com



Charles Ferreira

Sócio de Tributos Indiretos da
Grant Thornton Brasil

T (21) 99344-4040

E charles.ferreira@br.gt.com



Fernando Munhoz

Sócio da Prática Tributária do
Machado Meyer Advogados

T (11) 96344-6867

E fribeiro@machadomeyer.com.br

Esteja onde estiver, **conte com a gente.**



**Go
Beyond**



[grantthornton.com.br](https://www.grantthornton.com.br)

© 2023 Grant Thornton Brasil. All rights reserved.

'Grant Thornton' refers to the brand under which the Grant Thornton member firms provide assurance, tax and advisory services to their clients and/or refers to one or more member firms, as the context requires. Grant Thornton International Ltd (GTIL) and the member firms are not a worldwide partnership. GTIL and each member firm is a separate legal entity. Services are delivered by the member firms. GTIL does not provide services to clients. GTIL and its member firms are not agents of, and do not obligate, one another and are not liable for one another's acts or omissions.